Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.31924

O ABISMO ENTRE A ORDEM E A EXECUÇÃO: O DESAFIO DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA EM RONDÔNIA

THE ABYSS BETWEEN ORDER AND EXECUTION: THE CHALLENGE OF MONITORING EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES UNDER THE MARIA DA PENHA LAW IN RONDÔNIA

Hugo Ronielisson Barreto do Vale[1]
Victória costa Souza Ferreira Garibalde[2]
Franklin Vieira dos Santos[3]

RESUMO: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) consolidou-se como um marco normativo no ordenamento jurídico brasileiro ao instituir mecanismos de prevenção, assistência e responsabilização nos casos de violência doméstica e familiar de gênero. Entre suas principais inovações, destacam-se as medidas protetivas de urgência, decisões judiciais destinadas a resguardar de forma imediata a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas. Contudo, constata-se uma relevante distância entre o ato formal de deferimento dessas garantias e a sua efetiva capacidade de proteção real no cotidiano das mulheres em situação de vulnerabilidade. Diante disso, o presente trabalho problematiza: quais são os principais desafios institucionais, operacionais e estruturais enfrentados pelos órgãos de segurança pública e pelo Poder Judiciário na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência no estado de Rondônia? O objetivo geral desta pesquisa é analisar os obstáculos que comprometem a fiscalização e a eficácia prática das medidas protetivas de urgência no contexto rondoniense, correlacionando o volume de concessões com a capacidade de monitoramento do Estado. Como objetivos específicos, busca-se: a) examinar a natureza jurídica e os contornos normativos das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; b) identificar os mecanismos institucionais e tecnológicos de fiscalização utilizados no estado de Rondônia; c) mapear as limitações estruturais, orçamentárias e de pessoal que dificultam a vigilância e o cumprimento das ordens judiciais; e d) propor diretrizes para o fortalecimento do acompanhamento e da proteção efetiva às vítimas. A metodologia empregada é de natureza qualitativa e descritiva, utilizando o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em normas jurídicas, doutrina especializada e dados estatísticos oficiais do sistema de segurança pública estadual.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Fiscalização. Violência doméstica. Estado de Rondônia.

[1] Graduando em Direito, Centro Universitário São Lucas Afya.
[2] Graduando em Direito, Centro Universitário São Lucas Afya.
[3]Orientador, Centro Universitário São Lucas Afya. Prof. Dr. pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

ABSTRACT: The Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) was consolidated as a normative framework in the Brazilian legal system by instituting mechanisms for prevention, assistance and accountability in cases of domestic and family gender violence. Among its main innovations, the following stand out: emergency protective measures, judicial decisions aimed at immediately safeguarding the physical, psychological and patrimonial integrity of victims. However, there is a relevant distance between the formal act of granting these guarantees and their effective capacity for real protection in the daily lives of women in vulnerable situations. In view of this, the present work problematizes: what are the main institutional, operational and structural challenges faced by public security agencies and the Judiciary in monitoring compliance with emergency protective measures in the state of Rondônia? The general objective of this research is to analyze the obstacles that compromise the inspection and practical effectiveness of emergency protective measures in the context of Rondônia, correlating the volume of concessions with the State's monitoring capacity. As specific objectives, it is sought: a) to examine the legal nature and normative contours of the emergency protective measures provided for in the Maria da Penha Law; b) to identify the institutional and technological inspection mechanisms used in the state of Rondônia; c) to map the structural, budgetary and personnel limitations that hinder surveillance and compliance with court orders. and d) to propose guidelines for strengthening the monitoring and effective protection of victims. The methodology used is qualitative and descriptive, using the deductive method through bibliographic and documentary research, based on legal norms, specialized doctrine and official statistical data of the state public security system.

Keywords: Maria da Penha Law. Emergency protective measures. Inspection. Domestic violence. State of Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Durante muito tempo, situações de violência praticadas no ambiente familiar foram tratadas como problemas privados, restritos à esfera doméstica. Contudo, com o avanço dos estudos sobre gênero e da atuação dos movimentos sociais, passou-se a compreender que a violência contra a mulher está relacionada a desigualdades históricas entre homens e mulheres, constituindo um problema social que exige a intervenção do Estado.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um importante avanço no enfrentamento da violência doméstica. A legislação criou mecanismos voltados à prevenção da violência, à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores, fortalecendo a atuação do Poder Público nessa área. Apesar dos avanços alcançados, a realidade demonstra que ainda existem dificuldades para garantir a

efetiva proteção das mulheres. Dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado em 2023, revelam que 48% das mulheres que sofreram violência e obtiveram medida protetiva relataram que a ordem judicial foi descumprida pelo agressor.

Entre os instrumentos de proteção criados pela Lei Maria da Penha, destacam-se as medidas protetivas de urgência. Essas medidas têm a finalidade de impedir novas agressões e reduzir os riscos enfrentados pela vítima, podendo determinar, por exemplo, o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato ou a restrição de aproximação. Embora o deferimento dessas medidas ocorra de forma relativamente rápida, sua concessão não garante, por si só, o cumprimento da determinação judicial. Dessa forma, a efetividade da proteção depende da capacidade do Estado de fiscalizar e monitorar o cumprimento das ordens impostas ao agressor.

Essa necessidade de fiscalização torna-se ainda mais relevante em Rondônia. O estado possui características geográficas que dificultam a atuação dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das medidas protetivas, como grandes distâncias territoriais, comunidades rurais e ribeirinhas de difícil acesso e limitações estruturais dos órgãos de segurança pública. Em razão dessas particularidades, garantir o cumprimento das ordens judiciais e oferecer proteção contínua às vítimas constitui um desafio significativo.

Diante dessa realidade, o presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os principais desafios institucionais, operacionais e estruturais enfrentados pelos órgãos de segurança pública e pelo Poder Judiciário na fiscalização das medidas protetivas de urgência no estado de Rondônia?

Parte-se da hipótese de que a efetividade da fiscalização é limitada por fatores como a insuficiência de efetivo policial especializado, a escassez de mecanismos de monitoramento contínuo, falhas na comunicação entre as instituições envolvidas e as dificuldades logísticas decorrentes das características geográficas do estado.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os desafios que comprometem a fiscalização e a efetividade das medidas protetivas de urgência em Rondônia, relacionando o aumento das concessões dessas medidas com a capacidade estatal de acompanhamento e monitoramento. Como objetivos específicos, pretende-se: a) examinar a natureza jurídica e os aspectos normativos das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; b) analisar os mecanismos institucionais e tecnológicos utilizados para fiscalizar seu cumprimento em Rondônia; c) identificar os principais obstáculos estruturais, operacionais e geográficos que dificultam a

execução das ordens judiciais; e d) apresentar possíveis medidas e diretrizes voltadas ao fortalecimento da proteção das vítimas e ao aperfeiçoamento da fiscalização.

A relevância desta pesquisa pode ser observada nos planos jurídico, social e acadêmico. No aspecto jurídico, o estudo contribui para a compreensão dos desafios relacionados à efetividade das medidas protetivas de urgência. No aspecto social, busca discutir mecanismos capazes de ampliar a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e reduzir os riscos de revitimização. Já no âmbito acadêmico, pretende colaborar para o debate sobre a atuação das instituições públicas no enfrentamento da violência de gênero, especialmente no contexto da realidade amazônica e do estado de Rondônia.

Quanto à metodologia, utiliza-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Para a realização do estudo, serão analisadas normas jurídicas, obras doutrinárias, artigos científicos e dados estatísticos oficiais relacionados à violência doméstica e à fiscalização das medidas protetivas de urgência, buscando compreender os desafios existentes e identificar possíveis caminhos para o fortalecimento da proteção às vítimas.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E MARCO NORMATIVO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 Trajetória histórica dos direitos das mulheres e a tutela jurídica no Brasil

A trajetória dos direitos femininos no ordenamento brasileiro foi marcada por séculos de subordinação civil e invisibilidade institucional. Sob a égide do Código Civil de 1916, a mulher casada era classificada formalmente como relativamente incapaz, figurando em posição de total dependência jurídica em relação ao marido, que detinha o monopólio da administração patrimonial e das decisões familiares. Os conflitos instalados no recôndito do lar raramente transpunham os umbrais da esfera privada, sendo tratados pela cultura jurídica tradicional como meros dissabores domésticos ou "excessos corretivos" tolerados pelo direito patriarcal.

Essa estrutura excludente começou a sofrer fissuras jurídicas profundas com o advento da Lei nº 4.121/1962 (Estatuto da Mulher Casada) e, sobretudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O texto constitucional rompeu com a hierarquia civilista ao consagrar a igualdade ontológica entre os cônjuges e ao impor ao Estado, de forma inédita em seu artigo 226, § 8º, o dever intransigível de criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares.

Apesar do comando constitucional, a década de 1990 testemunhou um período de grave ineficiência punitiva. A submissão dos crimes de lesão corporal leve e ameaça praticados no âmbito doméstico ao microssistema dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995) gerou uma banalização sistêmica da violência de gênero. Medidas despenalizadoras, como a transação penal traduzida na simples entrega de cestas básicas, transformaram-se em sinais trocados de impunidade, desestimulando denúncias e alimentando a reiteração criminosa.

2.2 Repercussão internacional e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A superação desse modelo ineficaz exigiu forte pressão externa oriunda do sistema global de proteção aos direitos humanos. A ratificação pelo Brasil da Convenção de Belém do Pará (1994) sedimentou o entendimento de que a violência contra a mulher configura violação direta dos direitos fundamentais e manifestação de relações de poder historicamente desiguais.

A partir desse marco, fortaleceu-se a compreensão de que a violência de gênero não poderia mais ser tratada como uma questão restrita ao âmbito privado. O Estado passou a assumir responsabilidades mais amplas na prevenção, repressão e proteção das vítimas, alinhando-se aos compromissos internacionais voltados à promoção dos direitos humanos das mulheres.

O momento crucial ocorreu com o caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Após anos de morosidade e de respostas insuficientes por parte das autoridades nacionais, a responsabilização internacional do Estado brasileiro por negligência e omissão judicial evidenciou a necessidade de mudanças estruturais na legislação e nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Diante desse cenário, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A norma inovou ao reconhecer a violência doméstica sob múltiplos prismas, abrangendo as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, desvinculou a incidência da lei da necessidade de coabitação entre agressor e vítima e instituiu um microssistema protetivo especializado, voltado à prevenção da violência, à assistência das mulheres e à responsabilização dos agressores.

2.3 Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência

Dispostas entre os artigos 22 e 24 da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência constituem um dos principais instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. Ao longo dos anos, a jurisprudência consolidou o entendimento de que essas medidas possuem natureza autônoma e podem ser concedidas independentemente da existência de ação penal ou da conclusão de inquérito policial. Essa característica busca assegurar uma resposta rápida do Estado diante de situações de risco, priorizando a proteção da vítima.

Do ponto de vista prático, bifurcam-se em duas vertentes essenciais:

Medidas de coerção sobre o agressor: Afastamento do lar conjugal, proibição taxativa de aproximação e contato por qualquer meio telemático, suspensão do porte de armas e interdição temporária de visitas aos dependentes.

Medidas de amparo direto à vítima: Condução segura ao domicílio após o afastamento do ofensor, encaminhamento a programas oficiais de proteção e fixação de alimentos provisionais.

A celeridade na concessão dessas medidas decorre da necessidade de interromper situações de perigo iminente. Mais do que impor restrições ao agressor, elas têm a finalidade de preservar a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, evitando que a violência se agrave e produza consequências ainda mais severas. Dessa forma, as medidas protetivas de urgência ocupam posição central no sistema de proteção estabelecido pela Lei Maria da Penha.

3 MECANISMOS E ESTRUTURA INSTITUCIONAL EM RONDÔNIA

3.1 Projetos tecnológicos e acesso à justiça

Atento às barreiras regionais, o estado de Rondônia estruturou ferramentas digitais e estratégias operacionais voltadas a desburocratizar o acesso à tutela jurisdicional de urgência.

Medidas Protetivas Online: Trata-se de uma plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que permite à vítima solicitar medidas protetivas de urgência de forma remota, mediante o preenchimento de formulário digital. A ferramenta foi desenvolvida para facilitar o acesso à proteção judicial, especialmente para mulheres que enfrentam dificuldades de deslocamento ou residem em localidades mais afastadas. Após o envio do pedido, a solicitação é encaminhada diretamente à unidade judicial competente,

possibilitando sua análise em prazo reduzido e contribuindo para uma resposta mais rápida diante de situações de risco.

Por eliminar a necessidade de comparecimento presencial em um primeiro momento, o sistema amplia o acesso à justiça e fortalece a rede de proteção à mulher. Além disso, contribui para a celeridade na apreciação dos pedidos e para a efetividade das medidas protetivas, reduzindo barreiras geográficas e facilitando o acionamento do Poder Judiciário em casos de violência doméstica.

Projeto Maria Urgente: Desenvolvido em regime de cooperação entre o TJRO e a Polícia Militar, o programa capacita as guarnições ostensivas para preencherem o Formulário Nacional de Avaliação de Risco e colherem o pedido de medidas protetivas diretamente no local da ocorrência. Os dados são transmitidos de forma célere ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica (Nupevid) e subsecutivamente ao juiz.

Estrutura Judiciária Especializada: Como reflexo do incremento na demanda processual, a comarca de Porto Velho instalou o 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 2025. Impulsionado por essas metas de celeridade do Conselho Nacional de Justiça, o TJRO tem buscado reduzir o tempo de análise dos pedidos de medidas protetivas, priorizando sua apreciação célere

3.2 O panorama da violência doméstica no estado

Apesar dos inegáveis avanços na porta de entrada processual, os indicadores estatísticos de criminalidade em Rondônia revelam um cenário de persistência alarmante da violência de gênero. Conforme dados consolidados pelo Observatório Estadual de Segurança Pública da SESDEC-RO e divulgados pelo Ministério Público de Contas, o estado contabilizou 10.546 ocorrências de violência doméstica computadas até o mês de outubro de 2024.

O exame quantitativo aponta a seguinte configuração delitiva:

- Ameaça: 5.530 registros.
- Lesão Corporal: 4.111 registros.
- Feminicídios consumados: 11 registros.
- Total Geral (incluindo injúria, difamação e demais tipificações): 10.546 ocorrências.

A predominância massiva de delitos de ameaça e lesão corporal demonstra a existência de um ciclo contínuo de escalada de conflitos que antecede os crimes letais. Esses números

evidenciam que a mera prolação de uma decisão judicial escrita tem se mostrado insuficiente para conter, de forma isolada, a reiteração delitiva do ofensor.

4 AS DIFICULDADES OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS NA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS

A efetividade de qualquer medida protetiva depende não apenas de sua concessão judicial, mas também da capacidade do Estado de fiscalizar seu cumprimento. Embora o ordenamento jurídico tenha avançado com a criação do crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, a responsabilização penal ocorre apenas após a violação da ordem judicial. Por essa razão, a simples existência da sanção não é suficiente para garantir a segurança da vítima, sendo indispensável a adoção de mecanismos preventivos de monitoramento e acompanhamento contínuo.

No estado de Rondônia, entretanto, a concretização dessa proteção encontra obstáculos significativos. Fatores como a extensão territorial, a dificuldade de acesso a determinadas localidades, a limitação de recursos humanos e materiais e os desafios de coordenação entre os órgãos responsáveis comprometem a fiscalização das medidas protetivas e dificultam a atuação preventiva do Estado.

Essas dificuldades revelam que a efetividade das medidas protetivas não depende apenas da existência de previsão legal, mas também da capacidade operacional das instituições encarregadas de sua execução. Nesse contexto, os principais desafios podem ser compreendidos a partir de quatro dimensões, que serão analisadas nos tópicos seguintes.

4.1 Limitações de efetivo e desafios de cobertura da Patrulha Maria da Penha

A fiscalização presencial das medidas protetivas de urgência possui papel fundamental na prevenção de novos episódios de violência doméstica. Em Rondônia, essa atividade é realizada principalmente pela Patrulha Maria da Penha, vinculada à Polícia Militar, por meio de visitas periódicas e ações de acompanhamento destinadas a verificar o cumprimento das determinações judiciais. No entanto, a capacidade de atuação desses grupos especializados ainda é limitada pela insuficiência de efetivo e pela distribuição desigual dos recursos disponíveis.

A presença mais estruturada da Patrulha Maria da Penha concentra-se nos municípios de maior porte, como Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, onde há maior demanda e melhores condições operacionais para a manutenção de equipes especializadas.

Nos municípios menores e em grande parte do interior do estado, a escassez de policiais dificulta a formação de unidades dedicadas exclusivamente ao acompanhamento dos casos de violência doméstica. Nesses locais, a fiscalização costuma ser desempenhada pelo policiamento ostensivo convencional, que também precisa atender ocorrências relacionadas ao trânsito, crimes patrimoniais e outras demandas de segurança pública.

Como consequência, o acompanhamento preventivo das medidas protetivas torna-se menos frequente. Em vez de uma atuação contínua e dissuasória, a intervenção policial passa a ocorrer, em muitos casos, de forma reativa, após acionamento da vítima ou comunicação de possível descumprimento da ordem judicial. Essa realidade reduz a capacidade de monitoramento constante e constitui um dos principais desafios para a efetividade da proteção conferida às mulheres em situação de violência doméstica.

4.2 Barreiras geográficas e logísticas regionais

A extensão territorial de Rondônia e as particularidades geográficas da região representam desafios significativos para a fiscalização das medidas protetivas de urgência. O estado possui numerosos distritos afastados dos centros urbanos, comunidades rurais localizadas ao longo de estradas vicinais, assentamentos agrícolas, terras indígenas e comunidades ribeirinhas distribuídas ao longo de importantes cursos d'água da região amazônica. Essas características tornam o acesso a determinadas localidades mais complexo e dificultam a atuação rápida dos órgãos de segurança pública.

As dificuldades logísticas tornam-se ainda mais evidentes em áreas distantes das sedes municipais. Em muitos casos, o deslocamento das equipes policiais depende de longos percursos por estradas não pavimentadas ou por vias fluviais, o que aumenta o tempo necessário para a realização de diligências e atendimentos emergenciais.

Durante o período chuvoso, conhecido como inverno amazônico, esses obstáculos tendem a se intensificar. Muitas estradas rurais tornam-se de difícil acesso, enquanto algumas comunidades ribeirinhas dependem exclusivamente do transporte fluvial. Como consequência, o tempo de resposta das forças de segurança pode ser ampliado, dificultando intervenções imediatas em situações de descumprimento de medidas protetivas.

Essa realidade evidencia que a efetividade da proteção judicial não depende apenas da concessão da medida protetiva, mas também das condições materiais necessárias para sua fiscalização. Em um estado marcado por grandes distâncias e desafios de mobilidade, as

limitações geográficas constituem um dos principais entraves para a atuação preventiva e para a rápida proteção das vítimas de violência doméstica.

4.3 Fragilidade dos mecanismos de monitoramento eletrônico

A utilização de instrumentos de monitoramento eletrônico, como a tornozeleira eletrônica aplicada ao agressor e os sistemas de alerta disponibilizados à vítima, representa uma importante ferramenta para o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Em tese, esses mecanismos permitem identificar aproximações indevidas e possibilitam uma resposta mais rápida das autoridades diante de situações de risco. Contudo, sua implementação em Rondônia ainda encontra limitações relevantes de ordem estrutural e tecnológica.

Um dos principais obstáculos está relacionado à disponibilidade desses equipamentos. O número de dispositivos de monitoramento eletrônico é reduzido quando comparado à quantidade de medidas protetivas concedidas anualmente, o que faz com que sua utilização seja direcionada, em regra, aos casos considerados de maior gravidade ou àqueles que envolvem reincidência e elevado risco à vítima.

Outro desafio diz respeito à cobertura dos serviços de telefonia e internet. Em diversas áreas do estado, especialmente nas zonas rurais, distritos e localidades mais afastadas dos centros urbanos, ainda existem problemas de conectividade que comprometem o funcionamento adequado dos sistemas de monitoramento.

4.4 Falha na integração de bancos de dados e comunicação interinstitucional

A efetividade das medidas protetivas de urgência depende, em grande medida, da rápida comunicação da decisão judicial ao agressor e da integração entre os órgãos responsáveis por sua fiscalização. Para que o descumprimento da medida configure o crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, é necessário que o destinatário tenha ciência formal da ordem judicial. Dessa forma, a intimação do agressor representa etapa indispensável para a efetiva aplicação das consequências legais decorrentes do eventual descumprimento.

Um dos desafios observados nesse contexto está relacionado ao cumprimento dos mandados de intimação. Embora as decisões judiciais sejam frequentemente proferidas com rapidez, a localização do agressor e a efetivação da comunicação oficial podem demandar tempo, especialmente em locais de difícil acesso ou diante do elevado volume de diligências. Durante

esse período, a atuação das forças de segurança pode encontrar limitações, uma vez que a comprovação da ciência da medida é elemento relevante para a responsabilização penal pelo seu descumprimento.

Outro aspecto que merece atenção refere-se à integração das informações entre os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de segurança pública. A efetividade da fiscalização depende da circulação rápida e precisa dos dados relacionados às medidas protetivas deferidas, permitindo que policiais e demais agentes públicos tenham acesso imediato às informações necessárias durante atendimentos e abordagens.

Quando essa comunicação não ocorre de forma plenamente integrada, podem surgir dificuldades operacionais que retardam a adoção de providências urgentes e reduzem a eficiência das ações preventivas. Assim, além da concessão da medida protetiva, sua efetividade exige o aperfeiçoamento dos fluxos de informação e da articulação entre as instituições responsáveis pela proteção das vítimas de violência doméstica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E DIRETRIZES

A presente pesquisa investigou a distância operacional entre o ato formal de concessão das medidas protetivas de urgência e a sua efetiva execução no estado de Rondônia. Concluiu-se que o Estado galgou patamares louváveis no tocante ao acesso à Justiça e à celeridade processual, alicerçado em inovações de destaque como a plataforma *Medidas Protetivas Online* e o projeto *Maria Urgente*, cumprindo com rigor os prazos de deliberação liminar.

Em contrapartida, ao responder ao problema central desta pesquisa, verificou-se que a efetividade das medidas protetivas ainda enfrenta obstáculos significativos durante as fases de fiscalização e monitoramento. Os dados analisados demonstram que a simples concessão da ordem judicial não é suficiente para impedir novos episódios de violência quando não há mecanismos eficazes de acompanhamento e controle. Assim, embora o Estado apresente avanços na apreciação célere dos pedidos, a proteção das vítimas ainda encontra limitações decorrentes da insuficiência de efetivo policial, das dificuldades geográficas características de Rondônia e das restrições tecnológicas que afetam a fiscalização das medidas.

Para transpor o abismo entre a norma e a realidade fática, formulam-se as seguintes diretrizes institucionais de aprimoramento:

• Expansão e Descentralização da Patrulha Maria da Penha: Destinação de recursos orçamentários específicos para a criação e fortalecimento de núcleos especializados nos

municípios do interior, com a disponibilização de viaturas adequadas, embarcações e estrutura logística capaz de atender comunidades rurais, ribeirinhas e localidades de difícil acesso.

• Integração Tecnológica em Tempo Real: Automatização sistêmica entre o PJe do TJRO e as centrais de atendimento operacional (190), permitindo consulta imediata pelas guarnições acerca da vigência das cautelares.

• Celeridade na Intimação Processual: Aperfeiçoamento do fluxo de mandados para reduzir o intervalo temporal entre a concessão judicial e a ciência formal do agressor, requisito necessário para a configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha.

• Ampliação do Monitoramento Telemático e da Rede de Apoio: Expansão do uso de tornozeleiras eletrônicas para agressores de alto risco e fortalecimento da assistência psicossocial e dos programas de reeducação de ofensores.

Conclui-se, portanto, que a efetividade das medidas protetivas de urgência não depende apenas da existência de instrumentos legais adequados, mas também da capacidade do Estado de assegurar seu cumprimento na prática. Assim, para que o direito das mulheres a uma vida livre de violência seja plenamente garantido, torna-se indispensável o investimento contínuo em estrutura, tecnologia, integração institucional e políticas públicas capazes de transformar a proteção prevista na lei em segurança efetiva no cotidiano das vítimas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

DATASENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará, 1994.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC-RO). **Dados do Observatório Estadual de Segurança Pública**. Porto Velho: MPC/RO, 2024.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Gerência do Observatório. Segurança Pública (Violência Doméstica). Porto Velho: SEPOG, 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO). **Relatório de Gestão e Projetos de Enfrentamento à Violência Doméstica**. Porto Velho: TJRO, 2025/2026.